



em todos os mais serviços autorizados por creditos especiais . . . 15.853.000\$000

Termo médio da despesa extraordinaria que deixou de ser applicada a melhoramentos reproductivos, e auxilios por causa da secca . . . 2.265.000\$000

Na despesa extraordinaria a responsabilidade dos dous partidos é nenhuma.

Si a despesa extraordinaria com secca, com estradas de ferro, com garantia de juros ás estradas ainda em construcção, foi mal feita, a responsabilidade inteira pertence ás duas casas do parlamento, onde ambos os partidos decretaram.

Não se deu divergencia na lei de 1871, que prolongou as estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e Pedro II.

Os dous partidos votaram no Senado a lei de 1873 que garantiu as estradas provinciales.

As estradas do rio grande foram iniciadas nas camaras pelos conservadores e liberaes.

Si as nossas finanças são más, si temos feito más estradas, a responsabilidade é de todos nós.

Mas a responsabilidade na execução das estradas garantidas, nos contractos feitos para os prolongamentos, póde ser levada em conta á uma parte demais do que á outra.

Inquestionavelmente foram os conservadores, como se verificará pela seguinte tabella:

Table with columns for location and amount. Includes entries for 'ATE FINS DE 1886', 'REDE DO ESTADO', 'Alagoimla a S. Francisco', 'Taquarey a Cacoquy', 'D. Pedro II', 'Paulo Affonso', 'Batorité', 'Sobral', 'Estradas garantidas em virtude da lei de 1873'.

Definida, como está, a responsabilidade dos dous partidos no augmento da divida, examinará o orador em que proporção concorreram as estradas de ferro no augmento da mesma divida.

Antes, porém, de fazer considerações nesse sentido demonstrará, pela tabella que vai ter qual o crescimento de nova receita nos exercicios de 1876 a 1888, para se verificar que, si não gastassemos com auxilios por causa da secca, com encorajados, com mil cousas, que podiam ser adiadadas, por serem despesas pelo menos de duvidosa utilidade, teriamos para fazer face aos juros e amortização de nossa divida de estradas de ferro e outros melhoramentos reproductivos, na importância de 150 mil contos, um

augmento de receita de quarenta e um mil, o que quer dizer—que bastava applicar uma terça parte do crescimento da receita aos melhoramentos reproductivos para que não fosse perturbado o orçamento ordinario, e não apparecessem os deficits.

Lerá a tabella da receita, em a qual está assignalado o augmento de uma divida no ultimo decennio liquidado.

O nobre ministro rectificará os erros, que possa ter commettido na organização das tabellas apresentadas, que assentam em informações officiaes.

Table titled 'Receta, despezadas as fracções de menos de contos de reis.' with columns for years and amounts.

Orçada para 1878 incluindo o sello e excluindo o fundo de emancipação a 139.295.000\$000.

A renda em 11 exercicios subiu de 37.736 a 139.736 contos, isto é, cresceu 41.559 ou 3.778 contos annualmente.

Nos 10 exercicios de 1876-1877 a 1885-1886 os deficits dos orçamentos extraordinarios e ordinarios, deduzidos os saldos, foram de 377.000 contos.

Despendeu-se em 10 annos: Estradas de ferro. . . 119.836.000\$000

Deduzidos dos 377 mil contos a amortização de 75 mil, nossa divida devia ter sido augmentada em 10 annos no valor de 305 mil contos, ou 30.500 contos annualmente; dos quaes—161.214— foram empregados em melhoramentos reproductivos.

O orador mostrará agora que o orçamento ordinario poderá ser equilibrado, e pode mesmo dar saldos avultados, que auxiliem, e mais tarde façam toda despesa extraordinaria com estradas de ferro, si passarmos para o mesmo orçamento os impostos, que hoje tem applicação especial. isto é, o imposto do sello, e o de 5 % da lei ultima de 28 de Setembro de 1885.

O imposto do sello póde ser incorporado definitivamente ao orçamento. Sem fazer se operação de credito annual para o recolhimento do papel, porque com o desenvolvimento da riqueza publica pelas estradas de ferro, se tornará cada vez mais deficitario em relação ao augmento das transações, accrescendo que tal recolhimento deve ser feito mediante a criação de bancos de circulação.

O imposto de 5 % da ultima lei de 28 de Setembro póde ser incorporado ao orçamento pelas razões que depois darei, e esse imposto, hoje calculado em 5.000.000\$, e que brevemente dará 6, 7 e 8.000 annualmente póde servir de base exclusiva para a terminação das estradas actuaes e construcção de novas até 100.000.000\$, o que quer dizer que podemos fazer mais 4.000 kilometros de estradas de ferro tendo no orçamento ordinario recurso para os juros e amortização dos . . . 100.000.000\$, ou sómente para os juros de mais avultado numero de kilometros, si as estradas forem feitas com garantia, e reverteterem para o Estado depois de um certo numero de annos.

O orador lê o seguinte: Relatorio do Ministerio da Fazenda

Receita de 1888. . . 134.295.000\$ Despesa orçada. . . 141.000.000\$

Deficit . . . 7.705.000\$

Demorando-se o recolhimento do papel até a organização do Banco de Circulação e applicação o imposto

do sello, como já o fez o ministro ao orçamento, o deficit será. . . 2.705.000\$

Levando-se, porém, ao orçamento o imposto de 5 % da lei de 1885, dando-se-lhe compensação equivalente na deducção do valor do escravo, o deficit desaparece e ficará um saldo de. . . 2.884.000\$

que, juntos a quasi dez mil contos do fundo de emancipação accumulado, constituirá uma somma de perto de 13 mil contos com os quaes se farão as despesas da tabella C no corrente anno e no orçamento futuro que deverá ter maiores saldos, porque a renda tende a crescer.

A passagem do fundo de emancipação para o orçamento ordinario, como já foi o do sello, que tinha também applicação especial, a sua substituição por uma forte deducção annual no valor do escravo, resolverá de uma vez duas das nossas maiores difficuldades: equilibrio orçamentario, continuando-se a construir estradas, e solução da questão servil em tempo conveniente, e sem que abandonemos o terreno em que foi preparada e votada a lei de 28 de Setembro de 1885.

Resolvida a passagem de fundo de emancipação para o orçamento é indispensavel, como bem observou o nobre presidente do conselho, substituir esse poderoso factor por outro equivalente, e esse não póde ser sinão a deducção do valor do escravo.

Para bem e justamente determinar se o augmento da deducção é indispensavel ainda investigar o pensamento de todos os collaboradores da lei de 28 de Setembro na sua elaboração e votação.

No senado, o nobre senador por S. Paulo, então ministro da agricultura e membro do ministerio actual, calculou a duração da escravidão no Brazil em sete annos no maximo por efeito da combinação e efficacia de todos os factores e em 13 pelo unico efeito da deducção. Nas conferencias que esse illustre senador teve com o orador na qualidade de representante dos conservadores da Camara dos sr. deputados, seu esferço consistiu em demonstrar-lhe, que a acceitação de suas emendas não alterava o maximo da duração da escravidão calculado em sete annos.

Na opinião de todos os que votaram a lei, era aspiração invariavel a terminação da escravidão, pelo menos no anno em que os primeiros ingenhos da lei Rio Branco attingissem a sua maioridade isto é, em 1892.

Assim, uma deducção que termine a escravidão infallivelmente nesse anno é a mais justa, a mais conveniente, e accrescentará o orador, a mais previlheante e a mais politica; e ainda a realização da aspiração dos alliados de 1885 e dos intuitos da lei de 28 de Setembro de 1885.

Essa deducção é a seguinte: 14 % annuaes contados de 28 de setembro de 1885, ou 20 % annuaes contados do corrente anno.

Votado por esta deducção, terminará a escravidão em 1892 abandonará o orador, e o nobre presidente do conselho—o terreno em que se mantiveram no anno de 1885? Não; a medida que lembra está no plano, nos intuitos e nas aspirações da lei de 1885.

O honrado presidente do conselho, usando de pittoresca imagem figurou estar em uma fortaleza como um general que resiste a todos, e até aos seus alliados de 1885.

O orador, observa, porém, em homenagem á verdade historica, que a fortaleza não representa mais a lei de 1885.

A bandeira que nella tremuia não é a bandeira da alliança; isto é, emancipação gradual e como limite da escravidão—1892. Esta bandeira foi substituida pela flamula dos conser-

vadores, que votaram contra a lei, mas que são hoje maiores sustentadores politicos do ministerio.

O Sr. Affonso Celso:—E dos quaes é o sr. presidente do conselho prisioneiro.

O Sr. Saraiva:—Si a bandeira da alliança figurasse ainda no cimo da fortaleza nós, observa o orador, os alliados de 1885, estariamos dentro della com o nobre presidente do conselho, defendendo a emancipação gradual contra a abolição immediata, e mesmo contra as impaciencias de seus correligionarios.

Fomos, porém, despedidos da fortaleza, mas occupamos o mesmo lugar, coherentemente, patrioticamente, e afirmamos contra a fortaleza, emquanto não fôr de pavo nella arvore da bandeira da alliança, e postos á margem os que votaram contra nós e substituiram por sua pequena flamula a gloriosa bandeira, que, assegurando a libertação dos escravos, dava um pouco de socoço, de coragem e de esperança á nobre, e generosa classe dos lavradores, que tem sido e ha de ser o baluarte mais forte da extincção do elemento servil, como mais tarde será o escudo mais poderoso das liberdades publicas.

Resista, resista o nobre presidente do conselho a abolição immediata.

Mas legitime a resistencia; si não legitimar a resistencia está vencido. Legitimar a resistencia e não pedir mais; é não querer mais do que quiz a lei de 1885 e o que quiz a lei é o que declaram no Senado, nas conferencias, em toda parte, os collaboradores da lei, que foram depois ministros de estado.

Acerte o nobre presidente do conselho o artigo additivo relativo ao fundo de emancipação e á deducção.

O Sr. Silveira da Motta:—Isso não é questão de orçamento: ali está o projecto, que offerecemos.

O Sr. Antonio Prado:—Os liberaes não estão também unidos.

O Sr. Saraiva:—Não contesto esta proposição.

O orador concluirá discutindo a questão politica:

Acceitará o ministerio a deducção proposta para substituir do fundo de emancipação, ainda mesmo como uma evolução necessaria e patriótica?

Rejeitará a medida proposta ou aconselhada?

Quaes as consequencias da acceitação ou da rejeição?

A acceitação quer dizer: Equilibrio orçamentario; Base para terminar nossas estradas de ferro e contruir novas;

Augmento da divida publica; Legitimação de resistencia, e, portanto efficacia da resistencia á abolição immediata;

Substituição das tristezas de hoje pelas alegrias antigas do nobre presidente do conselho;

Ministerio atravessando o resto da sessão—no meio de profundo socoço; Probabilidade de manter-se no anno seguinte—sem esterilidade.

As consequencias da rejeição—são: O abolicionismo precipitado—inundando a fortaleza, e obrigando s. exc. a entregar a praça á discripção; Consternação da lavoura pela incerteza do futuro;

Dissepção do fundo de emancipação, que vai ser pedido por todos os medrosos, não para organizar trabalho livre, mas para obter qualquer indemnisação.

Eis os resultados de qualquer de-liberação de s. exc.

Lembre-se s. exc. de que nos paizes democraticos—o evolucionismo é a condição sine qua non da duração dos governos.

Si Bismark não fosse o maior evolucionista do seculo—não estaria consolidada a confederação germanica, e não estaria bem com sua santidade e com os bispos;

Si Depretis não fosse também um notavel evolucionista, não seria chorado por seus compatriotas, e honrado por seu rei antes e depois de sua morte.

Pede o orador licença aos honrados chefes do partido conservador de

S. Paulo e de Pernambuco, que é ainda chefe de uma boa parte dos conservadores do Norte para estudar sua posição.

Si o ministerio não quizer nada, qual deverá ser a obrigação dos illustres chefes conservadores? E' resolver a questão nesta sessão, si tem força na camara para fazer acceitar a solução em assembléa geral, pois que o senado votará as medidas necessarias para que a lei de 28 de setembro produza os resultados previstos em 1885, pelo nobre senador por S. Paulo, quando ministro da agricultura e membro do actual ministerio.

Por esta forma substituirão já o ministerio, e prepararão as medidas que tem em mira na proxima sessão.

Mas, pronunciarem, como se pronunciarão, e não proceder logicamente, é quebrar a força moral do governo de seu partido, e estabelecer francamente como solução na sessão seguinte a emancipação immediata.

Mas já previram os honrados chefes das deputações de S. Paulo e Pernambuco, quaes as consequencias desse adiamento para o anno da solução da questão na camara dos deputados?

Si os nobres senadores, no caso de rejeição das medidas pelo ministerio, tomam a si as medidas aconselhadas, e pelas quaes já se pronunciaram, as medidas passarão no Senado, serão naturalmente acceitas pelos seus amigos na Camara; e a substituição do ministerio pelos conservadores dissidentes, se fará sem estrepito e sem grande perturbação no partido conservador.

Se adiaem a solução para o anno, e para a camara, a medida deve ser mais radical. Renovar-se-ha a questão abolicionista, e o partido conservador se liquidará, como o liberal em 1885.

Convém ainda observar que os abolicionistas liberaes podem dissolver a camara; por que tem direito para isso: pela mudança de situação. Mas a situação conservadora, dissolvendo camaras para fazer abolicionismo, e agitar perante o paiz novamente questão tão encandescente, é cousa de que se deve duvidar, e no que se não pode mesmo acreditar.

O orador conclue o seu discurso, pedindo ao sr. presidente do conselho, que não lhe faça a injustiça de crer, que os seus conselhos são inspirados por outros sentimentos, que não sejam os desejos de ver resolvidas, em proveito da Nação, as duas mais graves, e importantes questões da actualidade.

Vozes:—Muito bem! Muito bem!

O exm. sr. desembargador Freitas.

Os homens do conservantismo não querendo se conformar com a derrota estrondosa, que soffreu o conselheiro Portella, na eleição de 14 de setembro, atiram-se sobre seus adversarios, de modo indigno e torpe.

E' assim que caluniosamente affirmam pelos jornaes que o conselheiro Portella só foi derrotado, por haver o distincto magistrado, nosso prezadissimo amigo desembargador José Manoel de Freitas, alistado 672 eleitores liberaes!

Este facto, torpemente engendrado e publicado, por adversarios desleaes e perversos, encontrou logo a mais formal e esmagadora resposta, por parte do integerrimo magistrado.

Com effeito, o exm. sr. desembargador Freitas, por meio de certidões authenticas, provou á sociedade ser falso—haver s. exc. como mui digno juiz, que foi na cidade do Recife, alistado aquelle avultado numero de eleitores.

Das mesmas certidões resulta, de mais á mais, que o illustre magistrado não funcionou na revisão do alistamento respectivo; serviço que correu á cargo de outro juiz.

O desembargador Freitas é politico e politico ás direitas, mas no exercicio da nobre e elevada missão de julgar, s. exc. sabe sempre conciliar os

agrados deveres do juiz com os interesses partidarios.

Os honrosos precedentes da sua longa vida publica, quer como magistrado, quer politico, attestam a veracidade da proposição, que enunciamos.

S. exc., por seu passado de glorias, por seu invejavel caracter, e por outros bellos predicados, que o ornão, não pode ja mais ser alcançado pelos lótes da calunnia, arremessados por adversarios injustos e cruéis.

Para a cabal resposta de s. exc., para as judiciosas ponderações do Jornal do Recife á respeito, e para os documentos, que á ellas se seguem, pedimos a attenção dos leitores:

Desembargador José Manoel de Freitas

De modo completo, cabal, irrefragavel, esmaga boje o honrado desembargador José Manoel de Freitas a calunnia, que lhe assacaram nos entrelinhados do Jornal do Commercio de haver indevidamente alistado uma alluvião de electores no primeiro districto eleitoral desta provincia, attribuido o caluniador a isto a derrota que a 14 de Setembro foi pelo mesmo districto inlingida ao ex ministro do imperio, conselheiro Manoel Portella.

O desembargador Freitas nunca teve a seu cargo, de qualquer modo, o alistamento eleitoral do primeiro districto, portanto, não alistou em tal districto NEM UM ELECTOR!

E assim se ataca a integridade de um magistrado illustre, modelo da sua classe, cheio de excellentes serviços ao seu paiz!

Si o alistamento eleitoral do primeiro districto tem phosphoros, esses são os electores invisiveis a todo tempo, excepto nos dias de eleições, nas freguezias suburbanas, onde só o partido conservador os conhece, e tem no primeiro districto as suas maiorias.

Temps o maior prazer em abrir espaço á publicação do benemerito desembargador Freitas:

O Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, em sua edição de 16 de Setembro ultimo, traz entre os entrelinhados, um artigo em que se affirmava que a victoria do candidato liberal, no pleito ferido a 14 do mesmo mez, foi devido, não á modança de opinião no eleitorado do primeiro districto de Pernambuco, mas ao facto de ter « o juiz José Manoel de Freitas qualificado para o sr. Nabuco 672 electores » que, assevera o articulista, é o duplo dos electores que suffragaram a candidatura deste em 1886.

Ma dispense de entrar na indagação das causas que produziram a victoria do partido liberal no pleito de 14 de Setembro, e tambem não me preocupo com qualquer das inverdades exaradas no alludido entrelinhado, a não ser aquella que me lere abertamente em minha reputação de magistrado. Poderia aprofundar os motivos que, mui provavelmente, determinaram a asserção aleivosa que agora respondo, mas contento-me com demonstrar, por meio das certidões abaixo transcriptas que não funcionei nas revisões do eleitorado do primeiro districto e assim provado ficará que é absolutamente falso o que levanamente me attribue o articulista. E é somente isto que pretendo com a publicação destas linhas.

Devo acrescentar que desde 1884, quando reassumi as minhas funções de juiz nesta capital, só presidi as revisões do quinto districto criminal que corresponde ao segundo districto eleitoral e que na de 1886 foi alistado um numero de electores inferior a vinte.

Recife, 3 de outubro de 1887. José M. de Freitas.

DOCUMENTOS.

Illm.º e exm. sr. dr. juiz de direito da vara civil.—O desembargador José Manoel de Freitas precisa, a bem de seu direito, que v. exc. lhe mande declarar por certidão, pelos escriptores ou tabellães dos registros dos alistamentos: 1.º si o supplicante foi juiz em alguma das revisões dos

alistamentos do primeiro districto eleitoral desta cidade; 2.º quaes os juizes de direito que presidiram essas revisões nos diversos districtos criminaes que constituem o dito 1.º districto eleitoral, desde 1882 até a ultima revisão de 1886. Nestes termos.—Pede deferimento.—E. R. M.—Recife, 29 de setembro de 1887.—José Manoel de Freitas.

Certifiquem.—Recife, 30 de setembro de 1887.—C. Ribeiro.

Certifico, eu escriptão abaixo assignado, que, servindo como escriptão da revisão da parochia de Santo Antonio do primeiro districto eleitoral, tive como juiz desde a época da primeira qualificação até 1886 o exm.º dr. Adelino Antonio de Luna Freire; o referido é verdade e dou fé.

Recife, 30 de setembro de 1887.—O escriptão interino do jury,—José Dias do Rego Junior.

Certifico que a qualificação e revisões eleitoraes da freguezia de S. José desta cidade foram feitas pelo juiz de direito do 3.º districto criminal dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Dou fé.

Recife, 3 de outubro de 1887.—José Franklin de Alencar Lima, 1.º escriptão do commercio e do alistamento eleitoral de S. José.

Certifico que o desembargador José Manoel de Freitas não funcionou nas revisões de 1882 a 1886, tendo funcionado no anno de 1882 o dr. Adelino Antonio de Luna Freire e de 1883 a 1886 o dr. juiz de direito actual Joaquim da Costa Ribeiro.

O escriptão encarregado do alistamento da freguezia de São Frei Pedro Gonçalves.—Antonio de Burgos Ponce de Leon.

Recife, 3 de outubro de 1887.

Certifico que a qualificação e revisões da freguezia de Alogados, processadas pelo meu cartorio, foram feitas pelo juiz de direito do 3.º districto criminal dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.

Recife, 3 de outubro de 1887.—Dou fé.—Ernesto M. da Silva.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Bom Jesus.

Illms. srs. redactores da «Imprensa.» Um heróe da ultima camada social, retirado, ou fugindo do açougue de Oeiras, e posto nesta villa, pretendeu abocanhar-me com «o seu a seu dono» no «Telephone.»

Eu porem, á vista do procedimento de tão vil caluniador, vou, por satisfação ao publico, pedir ao leproso carniceiro magico que se restar-lhe ao menos uma centelha de vergonha na nojenta e asquerosa cara, me procure, como homem de bem, que me encontrará; mas nunca como salteador desfarçado. Por mais feias que sejam as tuas caretas, carniceiro apalhado, não me atearão.

Podem, srs. redactores da «Imprensa», publicar estas poucas linhas que por ellas na forma da lei se responsabilisa o seu constante leitor, José da Costa Rosal.

6 de outubro de 1887.

AMARANTE.

ESCRIVÃO DE S. PHILOMENA ANTONIO FABIO DA SILVA PINHEIRO.

A' proposito do movimentados officios de tabellião e escriptão do termo de S. Philomena, nesta provincia, o individuo Antonio Fabio da Silva Pinheiro sahio no «Telephone» n.º 232 com a historia do processo crime, que lhe foi instaurado na villa de S. Francisco, comarca de S. José dos Mattões da provincia do Maranhão, mistificandoo, como de outras vezes, afirmando insultos e calumnias á direita e á esquerda e procurandoo, embora eu balde, malsinar a reputação de um honesto magistrado e distincto cidadão, o illustre dr. Valente, juiz de direito d'aquella comarca.

A insolita provocação que Antonio Fabio fez á «Imprensa» para contestar a verdade da sua exposição, encheo-nos de indignação; e como temos os documentos authenticos desse processo, proponho-nos a fazer essa contestação, publicando-os porque elles

são o mais colozas desmentido de tudo quanto tem elle escripto, menos na parte relativa á condemnação definitiva que soffreu pelos crimes de falsidade e injuria.

Vamos aos factos: Em 4 de Novembro de 1881 foi dirigida da villa de S. Francisco ao presidente da provincia do Maranhão uma representação assignada por Manoel Rodrigues da Silva Jorge contra o professor publico da mesma villa, dizendo:

«O abaixo assignado, residente nesta villa, onde vivo do commercio, vem perante v. exc. trazer a sua alta consideração, o desleixo e menosprezo do professor publico de 1.ª letras desta villa—Aristides Marianno Pereira e Souza no cumprimento do magisterio, cujos factos passa á esboçal-os.

«Este empregado, adversario á instrucção, esquecido de tão sagrado dever que contrahio, só serve para engrossar o numero de abutres dos cofres publicos; por quanto, ha muito tempo não frequenta a sua infeliz aula um só alumno, e nos mapas figura phosphoricamente o numero «preciso para ter direito ao ordenado, e a prova mais convincente desta minha asserção é a frequencia de todos os meninos a uma aula particular dirigida pelo capitão Marcos de Oliveira Rocha, a pedido dos habitantes, e outros, e a despeza «risco, transporto e rio Parauhyba não bober a educação na cidade e em sua provincia do Piahy, no entretanto que este interprete da educação, vai saturo dos seus interesses, professando a vida de advogado e residindo em sua chachara nas imediações desta villa.

«Não é só, exm.º sr., o professor o criminoso, mas tambem o delegado litterario, a quem corre o dever de fiscalisar para não saacionar am extorsão aos cafes publicos, e muito menos complicitar-se pela educação da juventude.

O presidente, que era então o conselheiro João Paulo Montenegro de Andrade recebendo esta representação, mandou por despacho de 28 do dito mez de novembro que o dr. Inspector da instrucção publica o informasse; e depois da informação desse funcionario, em 9 de dezembro, lançou o seguinte despacho:—«Prove com documentos quanto allega.»

Conhecida na villa de S. Francisco a existencia da representação por esses despachos, publicados no «Jornal official da provincia, o seu supposto signatario dirigio ao presidente, em 3 de fevereiro de 1882, um requerimento nestes termos:—«Diz Manoel Rodrigues da Silva Jorge, negociante e proprietario, morador nesta villa, que tendo chegado ao seu conhecimento que a v. exc. dirigio desta villa uma representação em nome do supplicante contra o digno e illustre professor publico desta mesma villa, o sr. Aristides Marianno Pereira e Souza, cuja representação é inteiramente falsa em sua totalidade, já por que envolve em si uma calunnia, e já por que o seu autor servio ao go nome do supplicante, sem duvida roubando-lhe a sua firma; vem por isso o supplicante rogar a v. exc. que se digno, a bem do seu direito, e dos interesses da sociedade enviar com segurança o original da dita representação a uma das autoridades de esta villa para os fins convenientes.

«O supplicante ouza rogar a v. exc. que se digno tomar esta providencia, por que não pode requerer a entrega a si de semelhante papel, visto que não lhe pertence «por não ter sido o seu autor.

O conselheiro Monteiro de Andrade, assim deferio, e remetendo este requerimento com a representação ao dr. juiz de direito, dirigio-lhe em 20 de fevereiro o seguinte officio:—«Remetto inclusa a v. s. tanto o requerimento em que Manoel Rodrigues da Silva Jorge representou contra o professor publico dessa villa Aristides Marianno Pereira e Souza, como o em que o mesmo Manoel Rodrigues da Silva Jorge declara ser falsa a assignatura do primeiro requerimento, o que se verifica comparadas as duas assignaturas, afim de que se siga proceder contra quem de direito for.»

O juiz de direito, o distincto dr. Valente, mandou esses papeis por despacho de 9 de março seguinte ao promotor publico da comarca para que procedesse como fosse de direito.

O promotor publico, então, o meu illustre e honrado amigo dr. Alvaro de Assis Ozorio Mendes, requereu ao juiz municipal, em 11 do dito mez, um exame na referida representação, visto como não tinha sido ella feita pelo individuo com cujo nome estava firmada.

Os peritos nomeados, divergirão no exame, não quanto ao autor da representação, ou falsificador da firma de Manoel Rodrigues da Silva Jorge. Assim foi que na resposta ao primeiro quesito estiverão accordes:—«Que a letra da representação e de sua assignatura não são do proprio punho de Manoel Rodrigues da Silva Jorge, e que portanto era falsa a mesma representação.» A divergencia consistio em declarar um perito.—«Que a letra e firma da representação não se parecia com a de Manoel Rodrigues da Silva Jorge, porém tinha semelhança com a letra de Antonio Fabio da Silva Pinheiro; que não havia indicios de ser de Manoel Rodrigues da Silva Jorge, porém de Fabio Pinheiro; que esses indicios são a extensão e o talhe das letras que não estavam ligadas e a conformidade que nellas se notava comparando-se com a letra do proprio punho de Fabio Pinheiro; ao passo que o outro disse:—«Que a letra do texto e da assignatura da representação não se parecia com a de Manoel Rodrigues da Silva Jorge e nem tinham semelhança com letra alguma do seu conhecimento.»

«elle a existencia do crime—de falsidade, sobre que todos os peritos são accordes. Não obstante a acção da justiça e terem os peritos divergido quanto a autoria, pois o exame não tem por objecto directo provar quem seja delinquente e sim se o delicto existe.

«O seu autor ou autor-podem ser reconhecidos pelo inquerito policial, por uma justificação e outros meios de prova admitidos em direito, dos quaes opportunamente posso lançar mão.

S. Francisco 14 de março de 1882.—O promotor publico.—Alvaro de Assis Ozorio Mendes.

Dovolvidos os autos ao juiz municipal, o proferio elle este despacho:—«Julgo procedente o exame provido a requerimento do dr. promotor publico da comarca em uma representação dirigida ao exm. sr. presidente da provincia e assignada por Manoel Rodrigues da Silva Jorge contra o professor publico desta villa Aristides Marianno Pereira e Souza, somente na parte em que a considera falsa por não ser a assignatura de Manoel Rodrigues da Silva Jorge. O escriptão remetta estes autos ao dr. promotor na forma requerida. Pague a municipalidade as custas. S. Francisco, 15 de março de 1882.—Luiz José Vianna.»

Entrando o promotor publico, dr. Alvaro Mendes, no gozo de licença, o juiz de direito, dr. Valente, deu-lhe substituto interino na forma da lei, fazendo recalar a nomeação no digno capitão Bartholomeu Alvarenga Pacheco Soares da Silva, homem muito intelligente, com bastante pratica do foro, sizo e de caracter independente. Assumindo o exercicio do cargo, o sr. capitão Alvarenga que deparou com esse exame entre outros que lhe foram entregues, promoveo o processo da formação da culpa contra Antonio Fabio da Silva Pinheiro, indigitado autor dos crimes praticados por meio da representação.

O processo correu perante o honrado juiz municipal dr. Ricardo José Teixeira Filho, depondo as seguintes testemunhas juradas:—Fazolino de Castro Moreira (tabellião publico e escriptão de orphãos, actualmente candidato do partido conservador ealista á deputação provincial pelo 6.º districto). «Respondeo que no seu conceito, a representação de que trata a denuncia é falsa, e visto como nem a letra do texto da mesma, e nem a de sua assignatura é do punho de Manoel Rodrigues da Silva Jorge, e que isto sabe porque tem conhecimento da letra do mesmo Jorge, a qual não tem semelhança alguma com a que está na representação de que trata; que presumo ter sido autor dessa representação o denunciado Antonio Fabio da Silva Pinheiro, por isso que a letra, quer do texto quer da assignatura da sobre dita representação, posto que esteja desfarçada assimellha-se com a letra do mesmo denunciado; que desconhece alguns factos allegados na representação, mas presumo não serem verdadeiros, visto como era o professor um moço diligente e comprador de seus elevares; sendo porem certo que o capitão Marcos Rocha teve nesta villa uma aula particular na qual leccionava alguns alumnos sem prejudicar a concorrencia da aula publica; que depois de vulgarizado o facto em questão, tem ouvido algumas pessoas dizerem que são de opinião que foi o denunciado Pinheiro o autor da representação e da sua assignatura.»

Alfredo José Avellano (proprietario, elector de parochia e capitão da guarda nacional). «Respondeo que sabe que a representação de que trata a denuncia, não só não foi feita por Manoel Rodrigues da Silva Jorge, como não foi por elle assignada, pois conhece a sua letra; que é certo que o capitão Marcos Rocha, em algum tempo ensinou particularmente alguns meninos e sem que isso prejudicasse em coisa alguma a concorrencia da aula publica dirigida pelo professor Aristides Marianno Pereira e Souza, mas não é certo, nem nunca ouvi dizer que tinham ido meninos gostar de qualquer disciplina que faça parte da aula publica na cidade de Amarante; que está convencido que tanto a letra do texto da representação, como a de sua assignatura são do denunciado Antonio Fabio da Silva Pinheiro, e isto por ter confrontado com outras letras do mesmo denunciado; que presumo ter o denunciado feito a representação falsificada com o fim de prejudicar o professor publico na sua reputação de funcionario publico; que logo que aqui chegou essa representação e se vulgarizou a sua noticia, foi logo apontado o denunciado como seu autor por todas as pessoas que não essa representação tem conhecimento da letra do mesmo Pinheiro, formando elle testemunha desde então a sua convicção de que fora elle denunciado o seu autor.»

Balduino Alves Coelho de Noronha (proprietario, elector, e o actual promotor publico da comarca). «Respondeo, que lhe parece que a letra da representação de que trata a denuncia, e bem assim a de sua assignatura são do proprio punho de Antonio Fabio da Silva Pinheiro, e isto por as ter confrontado com outras do mesmo denunciado, não sendo com certeza de Manoel Rodrigues da Silva Pinheiro; que factos praticados por elle denunciado, tanto nesta villa, como por onde tem andado e de que tem sciencia, e autorisado a acreditar que é elle o autor da alludida representação, bem como da falsificação de sua assignatura, e isto com o fim de prejudicar o professor publico desta villa em sua reputação de empregado publico; que considera falsas as arguições feitas pela representação ao professor publico, não só por que é o dito professor um moço diligente e zeloso cumpridor de seus deveres, como tambem porque ainda não vio levantar-se contra elle queixa de qualquer natureza no exercicio de suas funções; que a voz publica indigita o denunciado como autor da alludida representação e de sua assignatura, e isto desde que aqui espalhou-se a sua noticia.»

Elizário Pereira de Calersano (artista). «Respondeo, que a letra, tanto da representação, como da sua assignatura são, segundo tem ouvido dizer, do proprio de-

nunciado Antonio Fabio da Silva Pinheiro, não sendo certo que o professor publico desta villa, despreze a sua aula que sempre tem visto frequentada por numero crescido de alumnos, e nem que vão meninos desta villa aprender primeiras letras na cidade de Amarante; não sendo tambem exacto que a aula dirigida pelo capitão Marcos, n'aquelle tempo, fosse creada a pedido dos pais de familia; que com paradas as letras que lhe foram apresentadas, tanto a da representação como a de assignatura com outras do denunciado, parecem ser aquellas estogadas pelo mesmo denunciado, julgando não haver sobre isso a menor duvida; que não só pelos precedentes do denunciado, como pelo que seu respeito tem ouvido e observado, julga-o capaz, não só de ter sido o autor da representação, como da falsificação da assignatura, e isto para o fim de prejudicar o professor publico em sua reputação de empregado publico; que logo que espalhou-se a noticia da dita representação foi indigitado o denunciado como seu autor, e tendo elle testemunha ouvido varias pessoas attribuir-lhe a sua autoria.»

—Candido Rodrigues Maya (empregado publico). «Respondeo que, logo que aqui espalhou-se a noticia da representação contra o professor publico desta villa, ouviu argui-la de falsa e attribui-la ao denunciado Antonio Fabio da Silva Pinheiro e não a Manoel Rodrigues da Silva Jorge, cuja opinião elle testemunha esposa por julgar o dito Manoel Jorge incapaz de a ter feito; que o professor, não só é um moço intelligente, como zeloso cumpridor de seus deveres, sendo certo que nunca ouviu queixa alguma contra elle neste sentido; que embora desfarçada a letra da representação e a de sua assignatura, parecem ser do punho do denunciado Pinheiro, o que verifica-se confrontado com outras do mesmo denunciado.»

Sobre estas largas e soltas bases assentou o integro juiz municipal dr. Teixeira Filho a sua sentença condemnatoria, que passou em julgado, segundo o seguinte despacho:—

«Indefrido, porque dos termos do proprio requerimento verifica-se que tendo sido o appellante notificado da sentença condemnatoria em 22 de fevereiro ultimo «pela execução da carta precatória findo-se o prazo que é de oito dias contados da notificação da sentença para interposição da appellação, que não pode ser tomada por termo nos autos quando interposta fora de tempo como no caso vigente: art. 451 do reg. n.º 120 de 31 de janeiro de 1882.—S. Francisco, 31 de janeiro de 1883.—João Afonso.»

Expedita carta precatória para execução da sentença pelo dr. Teixeira Filho a requerimento do promotor publico e representação do professor Aristides Marianno Pereira e Souza, foi ella embarçada na execução em S. João do Piahy; onde parava o condemnado, per um habeas-corpus que lhe concedeo o juiz de direito d'aquella comarca dr. Firmino Licínio da Silva Soares, actual chefe de policia da provincia, mas este recurso foi revogado por accorção do Tribunal da Relação do Districto, que declarou o juiz de direito de S. João do Piahy incompetente para conhecer dos vicios de nulidade de que arguo no seu despacho, e assim decidindo mandou que se effectuas a prisão de Fabio Pinheiro e fosse elle remetido para o districto da culpa.

Eis o accorção:—«Recurrente o juiz de direito de S. do Piahy e recorrido Antonio Fabio da Silva Pinheiro.

«Accorção em Relação &c. «Que feito o sorteo legal, exposta e discutida a materia do presente recurso de habeas-corpus ex-officio, interposto pelo dr. juiz de direito de S. João do Piahy, não do provimento ao mesmo recurso para o fim de revogarem como revogão o despacho recorrido, mandou que seja preso o impetrante—Antonio Fabio da Silva Pinheiro e remetido para o districto da culpa, como fora requisitado pela precatória de que trata o mandado de fl. 4, por quanto, tratando-se de effectuar a prisão em virtude de despacho de pronuncia e em pronuncia em processo common e de senença em processo de alçada não era admissivel a concessão de recurso de habeas-corpus e consequente soltura do impetrante; le á vista da clara e terminante disposição do § 2.º art. 18 da lei n.º 2033 de 20 de setembro 1871, que assim dispõe:—«Não se pode reconhecer como constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença de autoridade competente qualquer que seja a arguição contra tais actos que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados. Ora, sendo a prisão do impetrante requisitada em virtude de pronuncia e sentença, falta ao juiz recorrente a necessaria competencia para conhecer dos vicios da nullidade que articula no seu despacho de fl. «Assim decidindo, mandou que se effectue a prisão do impetrante e seja remetido, como dito fica, para o districto da culpa, pagas por elle as custas.

«Lisbõa, P.—F. Urbano.—A. A. da Silva.—Andrade Pessoa.»

Então Antonio Fabio da Silva Pinheiro, impetrou o recurso de graça, que lhe foi concedido por des. de 11 de abril de 1884, concebido nos seguintes termos:—«Querendo manifestar por actos de minha Imperial Clemencia o profundo respeito e veneração que consagro ao dia de hoje, em que a Igreja commemora a sagrada paixão e morte do Nosso Senhor Jesus Christo. «Hei por bem, usando da attribuição que me confere o art. 101 § 8.º da constituição do Imperio, perdoar as penas impostas nos teos constantes da relação que com este baixa, assignada por Francisco Prisco de Souza Parauzo, do meu Conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faga executar.

«Relação dos réos perdoados por dec. desta data. MARANHÃO. Antonio Fabio da Silva Pinheiro, das penas de quatro annos e oito mezes de prisão e multa de vinte por cento do dano»

que poderia cair e mais quatro mezes de prazo e multa correspondente a a metade do tempo, imposta por sentença do juiz municipal do termo de S. Francisco, por crimes de falsidade e injuria cometidos em 4 de novembro de 1887.

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de abril de 1884. Francisco Prisco de Souza Paes.

Qual foi neste feito a parte do illustre e honrado dr. Valente?

Em que perseguio a podia perseguir a Antonio Fabio da Silva Pinheiro?

É possível admitir que o seu prestigio e influencia podessem avassalar até a Relação do Districto?

Qual o motivo de seo odio a tão obscura creatura?

O professor publico Aristides Marianno Pereira e Souza, era conservador e considerado no seu partido, que o honrou elegendo-o seu representante na assemblea provincial depois desses factos.

O dr. Alvaro Mendes, promotor publico, independente e insuspeito, conservador pur sang reconhecido em seu juridico parecer a existencia do crime de falsidade, provado pelo exame. Isto por si só bastava para que o substituto, quem quer que fosse, intentasse a accusação. Mas havia tambem o despacho do juiz municipal julgando provada a falsidade.

O dr. Teixeira Filho, não menos independente, conservador, foi o juiz do processo e que proferiu a sentença condemnatoria do falsificador Antonio Fabio da Silva Pinheiro.

As testemunhas, excepção do capitão Alfredo José Avellino, e os srs. Castro Moreira e Balbino Noronha pertencem ao partido conservador, representão o que ha de elevado nesse partido em S. Francisco.

Os srs. capitão Luiz José Vianna, Bartholomeu Alvares Pacheco Soares da Silva e tenente coronel João Afonso da Fonseca, proprietarios, fazendeiros, negociantes, repellem toda rizeja e independencia de caracteres qualquer suspeita de subserviencia. Como, pois, dizer que esse processo foi uma invenção de dois perversos aquilões por vis instrumentos da situação passada para exterminar ao obscuro Antonio Fabio da Silva Pinheiro em execução de mesquinhas vingancas proprias e alheias?

Como affirma que o dr. Valente era tambem accusado na mesma representação quando alli se falla em delegação litteraria, e elle nunca o foi em S. Francisco?

Como dizer que esse processo foi julgado nullo por autoridade competente e affirmado que não mostrava erro elle que S. M. o Imperador por Decreto de 11 de abril de 1884 concedeu a Fabio Pinheiro perdão de todas as penas?

Se isto não é zombar do bom senso publico, da credulidade do exm. sr. dr. Viveiros de Castro, para impolgar os officios da justiça de S. Philomena, é mais uma vez pretender mystificar a opinião sensata que não perdão factos deste jazez.

A sagrada paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo deve Pinheiro o seu perdão, e conturbando com a maior audacia vem dizer-nos que elle affirmou a monstruosidade do seu processo!

Nem o illustre dr. Valente, nem os outros distinctos cavalheiros, aos quaes Pinheiro, nas peregrinações de sua vida, atrai após, dão-lhe attenção: um pobre homem, que a todo-franse quer ser alvo da curiosidade publica, dirigindo insinuações offensivas a uns, procurando injuriar e caluniar a outros, todos homens de bem, só inspira compaixão, desde que não é digno nem de desprezo.

Quando acontecer, porém, morrer, não se lhe quebração os dentes aguçados, mas pde-se-lhe a mordada da lei para repressão.

Nada nos diz a parte que A. F. da S. Pinheiro seja escravo de S. Philomena, onde ha de ser exercido como o foi pela generosa população de S. João do Piahy, si bem que o perdão com que foi agraciado não opere, no pensar de muitos, senão a remissão da pena publica, não disfarça as incapacidades civis e politicas, porque, face do art. 66 do cod. crim, não extingue o perdão de satisfazer o mal causado em toda sua plenitude: importantes porém, que continue a mystificar a opinião publica, que illuda a boa-fé de exm. sr. presidente da provincia, não obstante ser elle o primeiro a declarar, com o maior sangue-frio—já não ter receio do juizo que os homens justos e honestos do mundo inteiro possam fazer de sua pessoa.

Amarante, 25 de outubro de 1887. João Canuto da Silva Lobo.

Nada é impossível nesta terra

O art. 4.º do Decreto n.º 5856 de 26 de janeiro de 1875 dispõe:

Os depositos d'artigos bellicos terão os seguintes empregados:

Um encarregado do deposito, official do estado maior da 2.ª classe e reformados de qualquer das tres armas do exercito, ou honorarios, na falta destes, preferindo-se os que se tiverem invalidado para o serviço activo, por ferimento ou molestia adquirida em campanha.

Assim não acontece no nosso Piahy.

O sr. Pedro Campos, moço feliz e pretendente a todos os empregos publicos que têm vagado e os que hão de vagar nesta cidade, acaba de ser nomeado encarregado do deposito de artigos bellicos desta provincia, sem estar comprehendido em nenhuma das hypothese do art. 4.º do decr. acima citado. Seria feita esta nomeação de

sr. Pedro Campos, por não existirem nesta cidade officiaes dos de que trata o citado artigo 4.º?

Creemos que não, pois aqui existem officiaes sufficientes para 5 depositos.

Já que o sr. Campos foi nomeado para um lugar que em face da lei não podia ser; lembramos-lhe que breve será criado nesta provincia um bispo diócesano, e s. s. bem pode ser o nosso prelado, por que, quem pode ser nomeado para um diócesano, tambem pode ser bispo. Mãos a obra. Sr. Campos, em quanto venta agua no cella, 3 de novembro de 1887.

Um prejudicado que não pretende.

Hom Jesus

Srs. Redatores.

Com a maior satisfação peço a v. ss. para registrar nas columnas do seu conceituado jornal o seguinte:

No dia 15 de Agosto p. passado o nosso amigo Corneliano da Cunha Mello, afforriu, sem onus algum a sua unica escrava, de nome Isabel, e com 26 annos de idade. Actos taes estão acima de qualquer louvor.

Setembro de 1887.

R.

NOTICIARIO.

Conselheiro Almeida Oliveira.—Consta por telegramma haver fallecido na corte este illustre maranhense. Era o conselheiro Almeida Oliveira, sincero e dedicado defensor dos direitos publicos e exaltado distinctivo, com sua valida intelligencia, por sua illustração e por seu elevado caracter. Foi omissor da marinha no patriótico gabinete Lafayette, e em cujo cargo prestou bons serviços a causa publica, e foi deputado geral por sua provincia natal, Beira da corte, onde exercia a nobre profissão de advogado, e dedicava-se a estudos importantes do direito patrio. E assim que elle enriqueceu as letras juridicas com as excellentes obras: Restituição integrum e assignação de dez dias, obras que correm impressas, e que seriem de guia aos que se entregarem a vida do foro.

Com o passamento do conselheiro Almeida e Oliveira, muito perderam a provincia do Maranhão, o partido liberal e a patria; porque a todos se esforçava elle por bem servir.

A illustre familia do finado, e a seus dignos parentes—enviamos nossas vivas condolencias.

Falla do throno.—E' esta a Falla com que a Princesa Imperial Regente encerrou a 2.ª sessão da 20.ª legislatura da assemblea geral no dia 15 de setembro ultimo:

« Augustos e Dignissimos Srs. representantes da Nação.—E' com a mais viva satisfação que compareço ante os representantes da nação em cumprimento do dever que Me é imposto pela Constituição do Imperio.

« A ausencia da Meu Augusto e Moito Prezado Pai não pôde deixar de ser sentida por todos os brasileiros e por Mim especialmente.

« Felizmente Sua Magestade vai obtendo o desejado effeito da viagem que emprendeu.

« Espero em Deus que não estará distante o dia em que, reassumindo o exercicio dos seus poderes magestáticos, o Imperador proseguirá no empenho com que sempre se dedicou a promover o engrandecimento da nossa Patria.

« Tem-se conservado sem alteração a preciosa saúde de Sua Magestade a Imperatriz, Minha Muito Prezada Mãe.

« Por toda a parte têm-se Magestades Imperiaes sido acollidos de modo que muito penhora a nossa gratidão.

« A constancia com que vos applicastes aos diversos assumptos de interesse geral é digna de louvor.

« As leis annuas e outras de menor importancia, mas de evidente utilidade, dão testemunho do vosso zelo pela causa publica.

« Confio que na proxima sessão resolveis sobre os projectos da reforma judiciaria, das municipalidades, da lei de terras publicas e da repressão mais prompta de alguns crimes contra a segurança individual e de propriedade, já votadas na camara dos deputados e pendentes da deliberação do senado.

« A ordem e a tranquillidade publica não tem sido alteradas.

« Continuamos a manter com as outras nações as mais amigaveis relações.

« As commissões mixtas para o reconhecimento dos rios Peperiguassú e Santo Antonio, do Chapadô e Chupim; e do territorio que se separa, proseguem na melhor harmonia em seus trabalhos, já adiantados.

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. Estão certa de que, ao regressardes as vossas provincias continuareis a inspirar aos nossos concidadãos os sentimentos de lealdade e respeito a Constituição e as leis, principaes garantias da liberdade individual e politica.

« Está encerrada a segunda sessão da 20.ª legislatura.—ISABEL, Princesa Imperial Regente.

Nova provincia.—No senado foi apresentado pelo senador Floriano de Gadoy um projecto, creando uma nova provincia com a denominação de provincia do Rio Sapucahy, comprehendendo os territorios comprehendidos por Sul de Minas e Norte de S. Paulo.

Novo lei eleitoral.—A' respeito da nova lei eleitoral, emsenda publicamos não só o substitutivo ao projecto do governo, que foi regenerado, como as discussões e discussões, para que os leitores possam desde logo, tendo conhecimento das disposições da mesma lei, que tem, d'ora em diante, de regular as eleições de deputados provinciais e de vereadores de câmaras municipais.

Art. 1.º A eleição dos membros das assembleas legislativas provinciais será feita votando cada eleitor em tantos nomes quanto responderem aos dous terços do numero dos membros das respectivas assembleas que cada districto eleitoral deve eleger.

§ 1.º Para esse effeito cada um dos districtos eleitoraes da provincia de Minas-Geraes elegerá tres membros da respectiva assemblea legislativa.

§ 2.º Se o numero de membros correspondente ao districto exceder ao multiplo de 3, cada eleitor adicionará aos dous terços um ou dous nomes conforme fór o excedente.

§ 3.º Para preenchimento de vagas de membros das mesmas assembleas, votará cada eleitor em um ou dous nomes, sendo uma ou duas as vagas a serem estabelecidas para cada districto eleitoral, na escriptura de cada um.

§ 4.º Os districtos eleitoraes mudados das referidas assembleas e eleitoraes que reunirem a maioria relativa de votos dos electores que concorrerem a eleição até o numero que ao respectivo districto couber eleger, sendo para esse effeito contados os votos tomados em separado pelas mesas das assembleas eleitoraes.

§ 5.º Não se elegerá membro da assemblea provincial o cidadão que embora não residente na provincia n'ella tenha nascido.

Art. 2.º Formar-se-ha mesa e haverá eleição para senadores, deputados, membros das assembleas provinciais, vereadores e juizes de paz em todas as parochias creadas por actos legislativos provinciais, até o dia 31 de dezembro de 1886.

Igualmente haverá eleição nos districtos de paz onde se acharem alistados 20 electores, pelo menos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições contrarias. Em 29 de setembro de 1887.—C. d'Almeida.

SR FRANCO DE SÁ diz que desde 1885 sempre se pronunciou contra o voto municipal.

E' laboravel ao pensamento capital do projecto, isto é, conveniencia de um processo pelo qual ficando a maioria o direito que lhe pertence de decidir os negocios, caiba a minoria uma justa parte da representação.

Parécio que a maioria do senado está disposta a aprovar este projecto; e o orador inclina-se a pensar que a reforma n'elle proposta é preferivel ao systema que actualmente existe.

O processo lembrado no projecto exige o augmento do numero dos deputados nos districtos de varias provincias.

Ha uma disposição que augmenta um deputado em cada um dos districtos de Minas Geraes, mas esta providencia não deve limitar-se aquella provincia. Attendendo a grande população da provincia de Minas-Geraes o orador não acha exagerado o numero de deputados provinciais; mas vai propor que tambem se augmente um deputado em cada um dos districtos das provincias, que são tem dous, assim como nos das provincias do Maranhão, do Pará e do Rio Grande do Sul, cada uma das quaes passará a dar 36 deputados, sendo que outras na vez de 22 darão 24.

Quanto á provincia do Piahy havia necessidade de augmentar um deputado em cada um dos seus tres districtos, mas neste sentido já foi enviada á mesa uma emenda pelo illustre representante dessa provincia.

Finalmente propõe que os residentes na corte possam ser eleitos membros da assemblea provincial do Rio de Janeiro, o que parece razoavel e justo.

Vem á mesa as seguintes emendas.

« Art. 3.º do art. 1.º: « Elegerá mais um membro á assemblea legislativa provincial cada um dos dous districtos das provincias do Amazonas, Espírito Santo, Santa Catharina, Paraná, Goyaz, Rio-Grande do Norte e Mato-Grosso.

« Sala das sessões do senado, 3 de outubro de 1887.—Francisco de Sá.

« Art. 3.º do art. 1.º: « Cada um dos actuaes districtos da provincia do Maranhão, Pará e Rio-Grande do Sul, elegerá mais um membro da assemblea legislativa provincial.

« Sala das sessões do senado, 3 de outubro de 1887.—Francisco de Sá.

« Os residentes na corte poderão ser eleitos para a assemblea legislativa da provincia do Rio de Janeiro.

« Sala das sessões, 3 de outubro de 1887.—Francisco de Sá.

« São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

« Vem á mesa, é lida, apoiada e posta igualmente em discussão a seguinte emenda.

« Cada um dos tres districtos eleitoraes da provincia do Piahy dará nove membros á assemblea legislativa provincial.

« Pago do senado, 3 de outubro de 1887.—Leão Velloso.—Visconde de Paranaguá.

O SR. CRUZ MACHADO justifica uma emenda, mandando que as eleições municipais sejam feitas pelo mesmo systema proposto no substitutivo para as assembleas provinciais.

Vem á mesa, é lida e entra em discussão a seguinte emenda.

« Na eleição de camaras municipais a eleição do elector conterá nomes correspondentes aos dous terços do numero de vereadores que pela lei deve ter o municipio, adicionando-se a fracção aos dous terços. S. R.—Cruz Machado.—Candido de Oliveira.

Sancção.—Por decreto de 12 do passado foi sancionada a resolução legislativa, alterando o systema de eleições para membros das assembleas provinciais e vereadores.

Absurdo sobre absurdo.—Lemos na banda da 'Epoca', distribuida sabado passado:

« Sr. inspecor do thezouro provincial.—Pendo o cidadão José Francisco da Costa desistido da arrematação que effectou para o fornecimento do fardamento das praças do corpo policial, recomendo que não admitta mais d'agora em diante aquelle cidadão nas arrematações a que se tiverem de proceder.

Essa ordem bem parecia com qualquer emanada dos antigos governadores. Mas cidadão brasileiro, negociante acreditado e, por ordem de s. exc., excluido de concorrer ás arrematações perante a fazenda publica! Semelhante violencia, arbitrio tão desmedido só pode ser explicado pela carencia de uma exacta comprehensão dos direitos presidenciaes. S. exc. não tem competencia para lavar um anathema sit falmianale contra um cidadão, somente por desistir da arrematação que effectou para o fornecimento de fardamentos das praças do corpo policial!

Essa desistencia foi legal ou não foi. Si foi, tolitar questo; si não foi, a culpa é do inspecor em a ter recebido. Em todo caso, dada a reccusão, não tem s. exc. competencia para comminar penas ao cidadão que desistiu do contracto, eliminando-o do quadro dos concurrenates futuros. S. exc. de certo, não oitou para a constituição nem para os principaes geraes do direito ao lavar a iniqua ordem, que ultrapassa á tudo quanto de arbitrio e violento temo noticia. Essa ordem importa a morte civil ou, pelo menos a eliminação de um cidadão da lista das cidadãos possuidores de todos seus direitos. O nosso amigo José Francisco da Costa não poderá effectivamente concorrer mais ás arrematações no thezouro? E' o que desejamos ver em pratica. A vigorar um tão violento absurdo não virá longe o dia em que s. exc. b'uscado no mesmo arbitrio determine que não podemos ser advogados, ou tal outro agougeiro, este marchante, aquelle alfaiate!

E' o systema administrativo da Russia posto em effectividade entre nós. S. exc. com uma p-nalza, fecha as portas da concorrência ao nosso presado amigo Costa, decretando a sua incapacidade para o futuro, de concorrente ás arrematações do fardamento do corpo policial!

O arbitrio de s. exc. não ficou ahi...

Parnahyba.—D'esta cidade nos escrevem.

A 'Epoca' n.º 478 traz impressa em suas columnas uma correspondencia, contendo insultos ao distincto magistrado, a quem o governo acertadamente confiou os destinos d'esta comarca. Queremos fallar do illustre dr. Firmino Martins, a quem a mesma 'Epoca' vota odio antigo; mas sem razão, por que o dr. Firmino é um piahyense, que muito honra á sua provincia natal. Elle é bastante conhecido na provincia e fora d'ella; e por isso as invectivas da 'Epoca' não podem maciar o bilho de seu nome.

O acto, que motivou o ataque ao dr. Firmino, foi ter elle nomeado interinamente para servir de escriptivo do jury e de orphãos a José Guimarães.

Entretanto, semelhante procedimento achase esculpado na lei, que rege a materia; porquanto, desde que o serventurio effectivo estava no gozo de 6 mezes de licença, concedida pelo presidente da provincia, ao dr. juiz de direito competia uma tal nomeação. Succedia quando a licença passa de 6 mezes é que a nomeação do substituto compete ao presidente. Não só a lei, regeira de caso, como muitas decisões do governo, suffragam a doutrina, seguida pelo digno magistrado; tanto mais por ser a Parnahyba o termo onde reside o juiz de direito.

Concluemos Seixas esperava que o dr. Firmino o nomeasse; mas elle não era escriptivo; pois que sua nomeação provisoria caducou com o acto do presidente, constante da mesma 'Epoca', de 1.º de outubro, em consequencia de ter sido annullado o concurso; por falta de julgamento do exame. Os conservadores d'aqui impoem ao dr. Castro que desista o seu acto, a pesar de já estarem os officios em concurso novamente. Acreditamos, porém, que o exm. sr. dr. Castro não se deixará arrastar á pratica d'uma illegalidade; terá a honrabilidade precisa para nao se sujeitar á essa imposição.

Assassinatos.—Em Picos deram-se dous assassinatos, nas pessoas de Francisco Gomes da Rocha e de Raimundo de tal. Esses barbaros attentados, que acabam de se dar, em Picos, realisaram-se pela forma seguinte, conforme d'ahi nos communicam.

Raimundo de tal, e outros se dirigiram ao lugar, onde costumava dormir Balbino de tal, a quem projectavam assassinar; mas successo encontrarem Francisco Gomes, com quem travaram luta renhida, da qual resultou morrer Francisco Gomes e Raimundo. Só depois da carnificina é que reconheceram ser o assassinado Francisco Gomes e não Balbino.

Os criminosos estão sendo processados, e já existe prova para pronuncia. O promotor, em vez de se revelar advogado da justiça publica, ao contrario ha se collocado em posição favoravel aos réos, que, altaneiros, declarão alto e bom som pelas ruas da villa que matarão a muitos cidadãos respeitaveis e estimaveis.

Como vem o exm. sr. presidente da provincia dr. Viveiros de Castro e dr. chof. de policia, esses factos são bastante graves e reclamam as mais promptas e energicas providencias da parte de s. excs.

O socego publico da villa de Picos achase perturbado, não ha garantias; os malfeteiros ameaçam atacar a população mansa e pacifica, e roubar a vida de muitos cidadãos. Picos está fora da lei!

Pedimos ás primeiras autoridades da provincia que, sem demora, tomem as medidas, que o caso urge.

E' dever do governo. E' dever da policia.

Festa religiosa.—Foi celebrada com pompa e brilhantismo a festa de N. S. das Dores; havendo missa cantada, e procissão, que estiveram bastante concorridas.

De Valença.—chegou o nosso digno amigo alferes José Padua da Costa, e quem cumprimentamos.

Para Coimbra—partiu hontem no vapor 'Piahy' em viagem ao Amarante e Colonia o nosso estimado amigo capitão Viriato Joaquim de Moraes, que depois de 16 annos de ausencia de sua terra natal—vae agora visital-a.

Desajamos-lhe boa viagem.

Capitão Sigmundo.—Do Príncipe Imperial chegou o nosso dedicado amigo capitão Sigmundo Araripe. Cumprimentamo-lo pela feliz viagem.

Chegada.—Chegou á esta cidade com sua exm. familia o nosso presado amigo capitão Benvido Rodrigues Vieira. Nossos cumprimentos.

Estada.—Acha-se nesta cidade o nosso estimado amigo capitão Pedro S. Anna, a quem cumprimentamos.

Do interior—do municipio chegaram os nossos estimados amigos capitão Raymundo Norberto da Silva Pinnetel e tenente Antonio Alves Pereira. Nossos cumprimentos.

Transferencia.—Para o 5.º batalhão estacionado no Maranhão, foi transferido o distincto alferes Francisco de Moura Costa.

A Epoca.—No Rio de Janeiro vae ser publicada, brevemente, uma folha com esta denominação. Pelo prospecto, que nos foi enviado, o novo combatente das ligas jornalisticas promette defender e sustentar ideias, de interesse geral para o paiz; ideias, que, por sua utilidade, não podem deixar de receber o apoio e applausos da opinião publica. E' estremo ás lutas politicas, e temie unicamente a curar do bem estar social. Do prospecto enviado, transcrevemos o seguinte trecho, que resume o pomposo programma da nova folha:

A administração publica, as medidas que leem por fim o melhoramento material do paiz, a boa e sãra direcção das suas riquezas e a criação de todas as fontes de rendas publicas; a sãra organização das finanças, começando pelo indispensavel equilibrio do orçamento; o bõa administração da justiça, a equidade energetic, que garanta todos os direitos e defenda todos os interesses legitimos, tornando assim estavel a vida social e integrando a moralidade privada e publica; eis ahi os problemas capitais que hão de ser o nosso programma e o nosso credo, o nosso ideal e a nossa luta de todos os dias.

Fazemos ardentes votos para que o novo fidalior não encontre obices em sua romagem pelo mundo da publicidade, e que os seus louvaveis esforços sejam coroados de feliz exito.

EDITAES

Faço publico, de ordem do illm. sr. administrador, que no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã terá lugar o exame para provimento de um lugar d'praticante desta repartição, o qual constará de exercicios de calligraphia e orthographia, arithmetica elementar, comprehendendo o uso do systema metrico, e noções geraes de geographia, como preceitua o art. 38 do regulamento approvado pelo dec. n.º 3443 de 12 de abril de 1865.

Só poderão ser admitidos ao exame referidos os praticantes supranumerarios e carteiros que tiverem mostrado por espaço de um anno sua aptidão para o serviço do carteiro, como estatue o art. 39 do citado regulamento, bem como os supplentes destes creados posteriormente.

Administração dos correios do Piahy, em 5 de Novembro de 1887.

O contador, Firmino Alves Cardoso e Paz.

De ordem do illm. sr. inspecor faço publico para conhecimento de todos que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização em sessão de 2 de agosto ultimo resolveu que se faça a substituição das notas de 10000 da 7.ª estampa, marcado o prazo para essa operação, sem desconto algum, d'aquella data até 31 de março do anno proximo de 1888, devendo d'ahi em diante começarem os descontos determinados pela lei n.º 55 de 6 de outubro de 1835, modificados pelo art. 13 da lei n.º 3313 de outubro de 1866.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 6 de setembro de 1887.

O 1.º escripturario, servindo de secretario, Francisco da Costa Freire

ANNUNCIOS

Attenção! muita attenção!

O abaixo assignado, procurador e advogado de d. Anna Theresa de Mello Damasceno, avisa a todos os leitores, e aos demais que d'este tiveram noticia, que não negociem com Felix Dias de Miranda os bens que este possui nesta cidade e seu termo, e na villa da Batalha d'esta provincia; por isso que taes bens são ligitimos e sujeitos á execução de uma sentença definitiva do Egrejo Tribunal da Relação do Districto, a favor de sua constituinte, contra o mesmo Felix Dias.

Se algum, por ventura, não der pêsso a este aviso, sujeitar-se-ha ás consequencias de um pleito judicial.

Parnahyba, 20 de outubro de 1887. A. J. A. Analio de Miranda

Aluga-se uma meia-

morada de casa, por preço modico, cajada e pintada, com quintal murado, sita a rua Bella e mistica as casas do sr. capitão Benjamim Teixeira e machinista Sobreira; quem pretender a dirija-se a esta typographia que encontrará com quem tratar.

Na typographia do

Piahyense precisa-se de um typographico, bom compositor. Paga-se bem. Theresina, 1887: impr. por Joaquim d'O. Costa